

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

DESPACHO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Esmeraldas (MG), 11/04/2025.

Processo nº 010/2025**Agente de Contratação:** Flávio Henrique Araújo Amaral - Matrícula 2738-9

Conforme definições do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

As funções do agente de contratação vão muito além da simples condução da fase externa da licitação. O art. 14 do Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, estabeleceu várias atribuições ao mesmo, em especial:

- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do Plano de Contratações Anual, quando houver, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação.

A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. Nesse sentido, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Dessa forma, designo, desde já, o agente de contratação indicado acima para o acompanhamento do processo licitatório em destaque, visando a promoção de diligências para fins de saneamento da fase preparatória, se houver, inclusive da minuta de edital a ser confeccionado por esta secretária que será enviada para posterior análise da assessoria jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação designado acima poderá utilizar-se da nomenclatura 'pregoeiro' com as mesmas atribuições indicadas no Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Vale lembrar que, o não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do município ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

As diligências observarão as normas internas do município, inclusive quanto ao fluxo procedimental e previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

O Agente de Contratação poderá convocar um ou mais membros da equipe de apoio, quando necessário, e delegará as atribuições entre eles para o regular desenvolvimento desta licitação.

Caso, na fase externa, o agente de contratação aqui designado não puder conduzir os trabalhos, será nomeado outro para a respectiva função.

Vale ressaltar ainda, que a atuação, em conjunto, de três ou mais agentes públicos – na condição de agente de contratação e equipe de apoio – para a condução dos trabalhos desta licitação com a finalidade de receber, examinar e julgar propostas e documentos, caracterizará o instituto da 'comissão de contratação' de que trata a Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023. Nesta hipótese, a comissão de contratação será presidida pelo agente de contratação designado acima.

O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, a seu juízo, convocar outros servidores para participar das reuniões de julgamento desta licitação, com a finalidade de dar suporte técnico ou jurídico às decisões.

Na fase externa, caso a licitação seja frustrada em sua totalidade (deserta ou fracassada), deverá ser republicada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo situações em que a licitação não puder ser remarcada.

O agente designado e sua respectiva equipe de apoio deverão cumprir fielmente as disposições do Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação.

Processada a licitação, a mesma deverá ser encaminhada para análise da fase externa pela Controladoria Interna e Auditoria Municipal e, posteriormente, à esta secretária para adjudicação e homologação.



Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- e) David Gabriel Moreira Quirino – Matrícula 60469-4
- f) Dinah Silva – Matrícula 2490-1
- g) Everton Lopes Machado – Matrícula 66597-1
- h) Gabriel Vinicius Silva Santos – Matrícula 60907-2
- i) Gleice Campolina de Oliveira - Matrícula 5129-1
- j) Henrique Ribeiro de Souza - Matrícula 60433-2
- k) João Alberto Calonge Campolina - Matrícula 60628-2
- l) Jose Vinicius Junior Saldanha – Matrícula 65502-1
- m) Leandro Henrique Dias de Ramos – Matrícula 66429-1
- n) Leonara Nadielle Rodrigues Cruz - Matrícula: 60960-2
- o) Lincoln Soares dos Santos – Matrícula 2970-1
- p) Lorena Soares Teixeira Leroy - Matrícula 62975-1
- q) Marcos Paulo Elias Silva Moreira – Matrícula 60688-2
- r) Mariana Tereza da Silva - Matrícula 61131-1
- s) Miriam Oliveira Silva - Matrícula 2666-1
- t) Natalia Campolina de Almeida – Matrícula 65561-2
- u) Raphael Gustavo Costa Silva - Matrícula 62658-1
- v) Renato Pereira Fernandes - Matrícula 60520-1

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 269, de 14 de setembro de 2023.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Esmeraldas, 26 de março de 2025.

MARCELO NONATO
FIGUEIREDO:82620520649

Assinado de forma digital por MARCELO NONATO
FIGUEIREDO:82620520649
Data: 2025.03.26 10:47:10 -03'00'

MARCELO NONATO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas e no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 26 de março de 2025.

WESLEI SILVA ARAUJO Assinado de forma digital por
WESLEI SILVA ARAUJO DOS
DOS SANTOS:13573413692
SANTOS:13573413692 Data: 2025.03.26 10:24:11
-03'00'
WESLEI SILVA ARAUJO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

MEMORANDO Nº 111/2025/SMPG/DRMS



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG)
Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos (DRMS)

Procuradoria-Geral do Município (PGM)

Esmeraldas, Minas Gerais, 15/04/2025

Análise de processo licitatório

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Município,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **Processo Licitatório nº 010/2025** que originou o(a) **Pregão nº 017/2025**, para apreciação, análise e parecer jurídico quanto a viabilidade do:

- a) ☒ Processo licitatório em sua integralidade até a fase que se encontra
- b) ☐ Requerimento de fls xxx e seguintes.

Observações:

Ressaltamos que não cabe ao Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos ou os membros da CPL opinarem sobre a viabilidade ou legalidade do solicitado, tão somente a instrução dos autos com os elementos admissíveis para a análise legal pela assessoria jurídica.

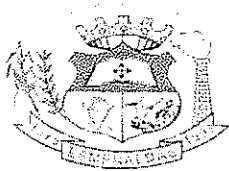
Se for o caso, a minuta do edital, do termo de contrato, do termo aditivo, do termo de apostila ou do instrumento equivalente, segue acostada aos autos para aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevemos-lhe, externando lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

094 12025
 15/04/2025
 13:24 hs
 Rdfg



162/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
Procuradoria-Geral do Município

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2025
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Cuida-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2025 – PA nº 010/2025, cujo objeto é a “*contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Organização e Realização de Eventos Esportivos, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico (Corrida de Rua)*”, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

A análise jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece os incisos I e II, do §1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

A função do órgão jurídico é auxiliar no controle prévio de legalidade em razão do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Com o devido respeito e na qualidade de advogados(as) do Município de Esmeraldas/MG, vimos apresentar algumas considerações acerca do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e todos os decretos municipais regulamentadores da legislação federal.

Após análise dos documentos, foram identificadas algumas inconsistências que necessitam de correções para que estejam em maior consonância com os requisitos legais previstos nas legislações acima mencionadas.

Em vista disso, fazemos as seguintes observações e sugerimos que, após análise técnica, acaso necessário for, sejam realizadas as devidas alterações ou justificado de forma expressa os motivos de não serem adequadas:

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 (descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução) - item 3 do ETP – fl. 09: Analisando o respectivo item do ETP, foi observado que dentre os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução foram mencionados apenas que a contratação se dará através de pregão eletrônico, sendo a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como que os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar todos os documentos a título de habilitação.



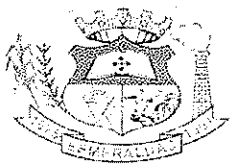
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
Procuradoria-Geral do Município

Contudo, **recomenda-se** a complementação do presente item, de forma a atender integralmente ao disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 17/2023, com a descrição clara e objetiva dos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários e suficientes à escolha da solução, incluindo critérios e práticas de sustentabilidade, observância de normas e regulamentações específicas, bem como os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados.

A título exemplificativo, no caso de contratação de empresa especializada na organização e realização de eventos esportivos (corrida de rua), podem ser considerados requisitos como: experiência comprovada na realização de eventos similares por meio de atestados de capacidade técnica; apresentação de plano operacional contendo cronograma; dimensionamento de equipe e estrutura necessária; uso de materiais sustentáveis e obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes. **Ressalta-se que tais exemplos são meramente ilustrativos, cabendo ao responsável técnico pela elaboração do ETP definir, com base nas especificidades da demanda, os requisitos mais adequados para assegurar o atendimento da necessidade pública e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 – item 4 do ETP – fls.09/13: No presente item foi informado que as estimativas para a referida contratação se deram com base em um estudo detalhado do perfil de consumo anterior e da análise da provável utilização dos serviços. Ocorre que, no subtópico “memórias de cálculo”, foi mencionado que as ordens de serviço dos anos anteriores encontram-se em anexo, todavia, não foi possível localizá-las nos autos. Deste modo, **recomenda-se** a juntada das referidas ordens de serviço, a fim de possibilitar a adequada verificação da metodologia utilizada para a estimativa da demanda.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 – item 5 do ETP – fls.13/16: Referente ao levantamento de mercado do ETP, foi mencionada a realização de audiência pública e diálogo com possíveis contratadas como parte deste levantamento. No entanto, é importante destacar que tais instrumentos não se confundem com a pesquisa de mercado e possuem finalidades distintas. A audiência pública visa ampliar a transparência, garantir maior controle social e legitimidade nas decisões administrativas que envolvem recursos públicos significativos ou situações mais técnicas e sensíveis, enquanto o diálogo com os licitantes, tal como estruturado na modalidade diálogo competitivo, possui rito próprio e aplicação restrita a



163/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
Procuradoria-Geral do Município

situações em que a Administração ainda não dispõe de solução definida para atender sua necessidade.

No caso específico de serviços contratação de empresa especializada na organização e realização de eventos esportivos (corrida de rua), trata-se de objeto com características já bem definidas, de execução rotineira no âmbito municipal e que não demanda soluções inovadoras ou customizadas de alta complexidade. Assim, **recomenda-se** a revisão do texto, a fim de assegurar a adequada condução da fase preparatória e o correto enquadramento das ferramentas previstas na legislação.

Prosseguindo a análise, no subtópico “considerações finais”, foi verificado um erro material, no qual menciona que a Solução 1 é a mais adequada para atender às necessidades atuais e futuras da Secretaria Adjunta de Esporte de Esmeraldas, bem como da Secretária Adjunta de Esportes e da Juventude. Observa-se que, ao mencionar as duas secretarias, houve duplicação, uma vez que ambas as menções se referem ao mesmo órgão, a Secretaria Adjunta de Esportes e da Juventude. **Recomenda-se** a correção desse erro material, de modo a eliminar a duplicação, garantindo a precisão da informação e evitando confusão quanto às entidades envolvidas na contratação.

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 – item 7 do ETP – fls.16/17: No respectivo item, foi observado que a justificativa para a escolha da solução e do tipo de contratação ficou superficial. **Recomenda-se** a complementação dessa justificativa, incluindo uma análise mais detalhada das razões que levaram à escolha do tipo de contratação, considerando as vantagens e desvantagens de cada alternativa disponível. A justificativa deve, ainda, abordar os aspectos que tornaram essa solução a mais adequada para atender à demanda da Administração, levando em conta a flexibilidade, a agilidade na execução dos serviços e a compatibilidade com as necessidades operacionais da secretaria.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 – item 7 do ETP – fls.16/17: No item sobre as providências prévias à contratação, foi informado apenas que não será necessário à contratada capacitar pessoal ou fazer adequações no ambiente. No entanto, **recomenda-se** complementar esse trecho com informações sobre as providências que cabem à Administração, como por exemplo, se há necessidade de organizar previamente os locais, autorizações e estrutura para a realização dos eventos. Além disso, como se trata de corrida de rua, é importante detalhar os aspectos relacionados à “instalação” do evento, como o local, dia, horário, interdições necessárias, apoio logístico e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
Procuradoria-Geral do Município

preparativos. Mesmo que nada disso seja considerado necessário, essa análise deve ser expressa, para garantir um planejamento mais completo e evitar falhas na execução.

Contratações correlatas e/ou interdependentes, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 – item 11 do ETP – fl.19: No respectivo item, foi informado apenas que o Município não possui contratos vigentes para execução de serviços semelhantes, citando o Pregão Eletrônico nº034/2022 – Processo Licitatório nº002/2022. Contudo, o objetivo deste tópico é identificar se há outras contratações, já feitas ou planejadas, que tenham relação com o objeto pretendido, e que possam impactar técnica ou economicamente a contratação em análise. Recomenda-se, portanto, a reformulação do item com essa abordagem, avaliando, por exemplo, se há ou haverá contratação de serviços como confecção de medalhas, estrutura de som, banheiros químicos, apoio com água para os atletas, segurança, ambulância ou divulgação do evento. **Esses exemplos são apenas ilustrativos, cabendo ao responsável indicar as contratações que entender como relacionadas ao serviço de organização da corrida de rua.** Mesmo que não existam contratações correlatas ou interdependentes, essa análise deve constar expressamente no ETP.

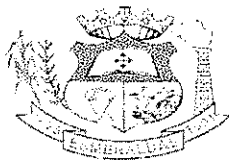
Passamos à análise do Termo de Referência. A seguir, serão apresentadas observações e recomendações com base no conteúdo constante do referido documento.

Item 5.4 - Rotinas a serem cumpridas – fl.77: No TR, foi prevista a inclusão de “rotinas a serem cumpridas”, porém não foram especificadas no documento, e além disso, foi mencionado que estariam em anexo, mas não foi possível localizar tal anexo nos autos. **Recomenda-se** a complementação desse item com a descrição clara e detalhada das rotinas que deverão ser cumpridas pela contratada, conforme exigido, incluindo prazos, etapas e responsabilidades específicas para a execução dos serviços. Caso as rotinas estejam previstas em algum outro documento, é fundamental que este seja anexado adequadamente.

Item 5.5 – Materiais a serem disponibilizados – fl.78: Não foram especificados quais materiais serão fornecidos pela Contratada, se houver. **Recomenda-se** que este tópico seja complementado com a descrição detalhada dos materiais que serão fornecidos, para garantir clareza quanto às obrigações da Administração e da contratada. Além disso, o CATMAT do Governo Federal, que disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável), pode ser utilizado como referência para a escolha de materiais sustentáveis, caso a Administração opte por adotar práticas mais responsáveis ambientalmente.

Item 5.6 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta – fl. 78: No respectivo item foi mencionado que a demanda do órgão tem como base as características em anexo, mas não foi possível localizá-lo nos autos. **Recomenda-se** a correção dessa

Procurador



164/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
Procuradoria-Geral do Município

informação, com a devida inclusão do anexo mencionado, ou, caso não existam, a remoção dessa referência e a complementação das informações para evitar qualquer confusão e garantir a precisão do documento.

Item 8.6 – Preposto – fl.82: Foi observada a exigência de que a empresa mantenha um preposto no local de execução dos serviços pelo período de 12 meses, sem justificativa prévia para tal determinação. Considerando que os eventos de corridas de rua serão realizados em datas e meses previamente estabelecidos, não se entende como necessário manter o preposto presente no local durante todo o ano. **Recomenda-se**, portanto, que a presença do preposto seja exigida apenas nos dias dos eventos, sendo também necessário informar o nome e o contato do preposto, para fins de comunicação e acompanhamento das atividades relacionadas ao evento.

Item 9 – Critérios de medição e de pagamento – fl.84: Para este item, necessário se faz a observação da nota explicativa constante no modelo de Termo de Referência disponibilizado. **Recomenda-se** que, caso a secretaria requisitante utilize o IMR, estabeleça critérios claros para avaliar a execução do contrato e mensurar os resultados. Se optar pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, é necessário definir parâmetros para ajustar os pagamentos conforme a qualidade e pontualidade dos serviços. Sem esses critérios, a cláusula se tornará inexecutável. **Caso o IMR não seja utilizado, os trechos que se referem a ele devem ser removidos.**

Item 9.2 e seguintes – Recebimento do objeto e Liquidação– fls.85/88: Foi identificado que, a soma dos prazos para recebimento provisório, definitivo, liquidação e pagamento totaliza em 40 dias. Para evitar que esse prazo se torne excessivamente oneroso para o futuro contratado, **recomenda-se** a redução dos prazos para o recebimento provisório e definitivo, de modo que o período total não ultrapasse 30 dias.

Item 14 – Participação de Consórcio – fls.97: Foi observada a previsão de permissão para participação de consórcio no Termo de Referência. Contudo, essa possibilidade pode restringir a competitividade do certame, uma vez que o objeto não é de grande vulto econômico e pode ser atendido por empresas individuais. **Recomenda-se**, portanto, reavaliar essa cláusula, considerando que a participação de consórcios pode limitar o número de potenciais participantes e aumentar a complexidade do processo licitatório sem benefício substancial para a Administração.

Item 15 – Participação de Cooperativas de Trabalho –fl.98: **Recomenda-se** que, ao invés de permitir a participação de consórcios, o que pode restringir a competitividade devido à natureza do serviço, seja dada preferência à participação de cooperativas, caso julgue conveniente. A utilização de cooperativas de trabalho pode ser uma alternativa viável, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
Procuradoria-Geral do Município

permite a organização de profissionais especializados, garantindo a execução eficiente do evento, sem comprometer a competitividade e a qualidade dos serviços prestados.

Item 16 – Reajustamento de preços – fls.98/99: Observou-se que a data do orçamento estimado neste tópico está incorreta, devendo ser corrigida para 14/03/2025.

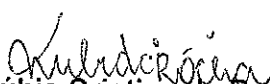
Por fim, ao concluir a análise do Termo de Referência, constatou-se a ausência do tópico referente à Qualificação Econômica. **Recomenda-se** que, ao inserir este tópico, não seja exigido o balanço patrimonial, restringindo-se a exigência à apresentação da certidão negativa de insolvência civil, certidão negativa de falência e, para as empresas que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial, a apresentação do plano de recuperação aprovado pelo juiz.

Acredita-se que, com as devidas correções, os documentos estarão em maior conformidade com a legislação vigente, garantindo a lisura e a transparência dos processos administrativos municipais.

Ressalta-se que, acaso haja modificações nos documentos analisados que impliquem em eventuais alterações nas Minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como nos valores estimados, esses também deverão ser adequados, especialmente no que se refere à participação de consórcios.

À vista do exposto, e após a adoção das diligências necessárias com base nas recomendações retro ou mesmo após a justificativa fundamentada de sua não realização, retorne-se o procedimento administrativo para emissão de parecer jurídico.

Esmeraldas, 24 de abril de 2025.


Núbia Cristina da Rocha
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 161.288



Prefeitura Municipal de Esmeraldas

Rua Expedicionários

CNPJ: 18.715.466/0001-39

Página 1

PEDIDO DE COMPRA

Pedido

03503/22

Data Pedido

28/09/2022

Data Entrega

Fornecedor AUDIO MANIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

COD: 765

Endereço: Rua BENEDITO VALADARES

Nº: 555

CNPJ: 07.609.073/0001-24

Cidade: Esmeraldas

E-MAIL: audiomaniaeventos@yahoo.com.br

Telefone: 3135226135

Ficha: 347

Orgão: 02

Unidade/SubUnidade: 02.06.06

SEC. ADJUNTA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Funcional Programática: 27.812.0012.2037.0000

Promoção de atividades de Esporte e Lazer no Município

Elemento da despesa: 3.3.90.39.99

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Centro de Custo SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Fonte 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
745.001.009	BARRACA 4M X 4M(COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT) COM OSTAS POR ESTRUTURA EM FERRAGEM, LONA ANTI CHAMAS, NO TETO E NA SAIA, E 03 (TRÊS) BALCÕES, SENDO UM FRONT AL E DOIS NAS LATERAIS EM MADEIRITE.	UN	2	793,50	
745.001.006	CHIP DESCARTÁVEL A PROVA D'ÁGUA E RESISTENTE AO SUOR, COM CAPACITAÇÃO DE SINAL UHF TRAZENDO PRECISÃO NO REGISTRO DE PASSAGEM DO ATLETA AO CRUZAR O TAPETE DE CRONOMETRAGEM.	UN	380	3,60	
745.001.004	CRONOMETRAGEM DE PROVA DE CORRIDA DE RUA, E CORRIDA ECOLÓGICA: LOCAÇÃO DE TAPETE DE CRONOMETRAGEM DE 4 METROS COM 3 LINHAS OU SIMILAR (ANTENAS), PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA NO MESMO PONTO, CONFERÊNCIA NO MEIO DA PROVA, PONTO DE CONTROLE, PARA A CONFIRMAÇÃO DE PASSAGEM NA VIRADA DA PROVA PARA 300 ATLETAS. APURAÇÃO, IMPRESSÃO POR NOME OU NÚMERO DOS PARTICIPANTES LOGO APÓS O TÉRMINO DA PROVA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL E CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA	UN	1	3.000,00	
745.001.001	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE CONFERENCIA DE TEMPO DE CRONOMETRAGEM COM FUNÇÃO REGRESSIVO E PROGRESSIVO DE LED COM RELÓGIO INCLUSO NAS DIMENSÕES 83 CM X 30CM X 9 CM COM HORAS, MINUTOS, SEGUNDOS, DUPLA FACE (VISUALIZAÇÃO EM AMBOS OS LADOS) PARA PÓRTICO. COM DISPLAY DE ALTA PERFORMANCE NAS CORES VERMELHO OU BRANCO DE VISUALIZAÇÃO DE 30M A 50M DE BIVOLT (110V/120V).	UN	1	1.300,00	
745.001.007	GRADES DE CONTENÇÃO 2,0 M DE COMPRIMENTO X 1,20 M DE ALTURA EM AÇO ZINCADO COM SISTEMA ESPECIAL DE ENCAIXE.	UN	30	22,00	
745.001.005	NÚMERO DE PEITO DE USO ÚNICO DO TAMANHO PADRÃO X12, MATERIAL SINTÉTICO A PROVA D'ÁGUA E RESISTENTE A RASGO PODENDO SER COLOCADO LOGO E NOME DA CORRIDA	UN	380	5,50	

**Prefeitura Municipal de Esmeraldas**

Rua Expedicionários

CNPJ : 18.715.466/0001-39

Página 2

PEDIDO DE COMPRA

Pedido Data Pedido Data Entrega

03503/22

28/09/2022

Fornecedor AUDIO MANIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

COD: 765

Endereço: Rua BENEDITO VALADARES

Nº: 555

CNPJ: 07.609.073/0001-24

Cidade: Esmeraldas

E-MAIL: audiomaniaeventos@yahoo.com.br

Telefone: 3135226135

Ficha: 347

Orgão: 02

Unidade/SubUnidade: 02.06.06

SEC. ADJUNTA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Funcional Programática: 27.812.0012.2037.0000

Promoção de atividades de Esporte e Lazer no Município

Elemento da despesa: 3.3.90.39.99

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Centro de Custo SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Fonte 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cod Prod Discr. Unid Quant \$ Unit Valor

A, COM 4 ALFINETES PARA PRENDE-LOS.

745.001.003	PODIUM DE AÇO GALVANIZADO E MADEIRA PARA PREMIAÇÃO ESPORTIVA (1º_LARGURA 56 X PROFUNDIDADE 55 X ALTURA 46) (2º_LARGURA 51 X PROFUNDIDADE 50 X ALTURA 46) (3º_LARGURA 46 X PROFUNDIDADE 45 X ALTURA 31)	UN	1	750,00
-------------	---	----	---	--------

745.001.002	PÓRTICO INFLÁVEL MEDINDO 5MTS DE LARGURA X 4MTS DE ALTURA, FABRICADO EM NYLON EMBORRACHADO, COM AR CONDICIONANTE (ATRAVÉS DE MOTOR VENTILADOR EMBUTIDO EM SEU INTERIOR) 110V OU 220V.	UN	1	1.800,00
-------------	---	----	---	----------

745.001.010	STAFF DEVIDAMENTE IDENTIFICADO POR CRACHÁS OU UNIFORMES, PARA DEMARCAÇÃO DO CIRCUITO BEM COMO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LANCHES DOS ATLETAS.	UN	20	165,00
-------------	--	----	----	--------

745.001.008	TINTA ACRÍLICA SEM CHEIRO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR FÓSCA, LATA DE 18 LITROS, COR BRANCO NEVE, PARA DEMARCAÇÃO DAS RUAS DO CIRCUITO FEITO PELA EMPRESA.	UN	1	196,00
-------------	---	----	---	--------

TOTAL PEDIDO

16.051,00

000087/22 - PREGÃO ELETRÔNICO: 34

Processo administrativo:002

Ano do processo: 2022

Reserva(s): 2696

Empenho(s): 5274-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000087/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 34 - Mod. Formatada: 34 - Promover registro de preço consignado em ata para contratação futura e eventual de empresa especializada para a organização, realização e gestão de eventos esportivos de atletismo.



Prefeitura Municipal de Esmeraldas
 Rua Expedicionários
 CNPJ: 18.715.466/0001-39

PEDIDO DE COMPRA

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
03503/22	28/09/2022	

Fornecedor AUDIO MANIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME COD: 765
 Endereço: Rua BENEDITO VALADARES Nº: 555 CNPJ: 07.609.073/0001-24
 Cidade: Esmeraldas
 E-MAIL: audiomaniaeventos@yahoo.com.br Telefone: 3135226135

Ficha: 347
 Orgão: 02
 Unidade/SubUnidade: 02.06.06 SEC. ADJUNTA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
 Funcional Programática: 27.812.0012.2037.0000 Promoção de atividades de Esporte e Lazer no Município
 Elemento da despesa: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Centro de Custo SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E JUVENTUDE
 Fonte 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Valor

Interessado \ Responsável					

**SUBPEDIDO DE COMPRA**

SubPedido

Data Pedido

Data Entrega

06736/23

15/09/2023

Fornecedor AUDIO MANIA PROMOCOES E EVENTOS

COD: 765

Endereço: Rua Benedito Valadares

Nº: 555

CNPJ: 07.609.073/0001-24

Cidade: ESMERALDAS

E-MAIL: audiomaniaeventos@yahoo.com.br

Telefone: (31) 3538-1401

Ficha: 294

Orgão: 02

Unidade/SubUnidade: 02.06.06

SEC. ADJUNTA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Funcional Programatica: 27.812.0012.2037.0000

Promoção de atividades de Esporte e Lazer no Município

Elemento da despesa: 3.3.90.39.99

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Centro de Custo SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Fonte 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
745.001.009	BARRACA 4M X 4M(COM AS NORMAS TÉCNICAS ABNT) COMP OSTAS POR ESTRUTURA EM FERRAGEM, LONA ANTI CHAMAS, NO TETO E NA SAIA, E 03 (TRÊS) BALCÕES, SENDO UM FRONT AL E DOIS NAS LATERAIS EM MADEIRITE.	UN	1	793,50	793,50
745.001.006	CHIP DESCARTÁVEL A PROVA D'ÁGUA E RESISTENTE AO SUQU R, COM CAPACITAÇÃO DE SINAL UHF TRAZENDO PRECISÃO N O REGISTRO DE PASSAGEM DO ATLETA AO CRUZAR O TAPET E DE CRONOMETRAGEM.	UN	515	3,60	1.854,00
745.001.004	CRONOMETRAGEM DE PROVA DE CORRIDA DE RUA,E CORRID A ECOLÓGICA: LOCAÇÃO DE TAPETE DE CRONOMETRAGEM D E 4 METROS COM 3 LINHAS OU SIMILAR (ANTENAS), PARA CR ONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA NO MESMO PONTO. CONFERÊNCIA NO MEIO DA PROVA, PONTO DE CONTROLE, PA RA A CONFIRMAÇÃO DE PASSAGEM NA VIRADA DA PROVA P ARA 300 ATLETAS. APURAÇÃO, IMPRESSÃO POR NOME OU N ÚMERO DOS PARTICIPANTES LOGO APÓS O TÉRMINO DA PRO VA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL E CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA	UN	1	3.000,00	3.000,00
745.001.001	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE CONFERENCIA DE TEMPO DE CRONOMETRAGEM COM FUNÇÃO REGRESSIVO E PROGRES SIVO DE LED COM RELÓGIO INCLUSO NAS DIMENSÕES 83 CM X 30CM X 9 CM COM HORAS,MINUTOS,SEGUNDOS ,DUPLA FACE(VISUALIZAÇÃO EM AMBOS OS LADOS)PARA PÓRTICO.COM DI SPLAY DE ALTA PERFORMACE NAS CORES VERMELHO OU BRA NCO DE VISUALIZAÇÃO DE 30M A 50M DE BIVOLT :(110V/120V).	UN	1	1.300,00	1.300,00
745.001.005	NÚMERO DE PEITO DE USO ÚNICO DO TAMANHO PADRÃO 21 X12, MATERIAL SINTÉTICO A PROVA D'ÁGUA E RESISTENTE A RASGO PODENDO SER COLOCADO LOGO E NOME DA CORRID A, COM 4 ALFINETES PARA PRENDE-LOS.	UN	550	5,50	3.025,00
745.001.003	PODIUM DE AÇO GALVANIZADO E MADEIRA PARA PREMIAÇÃO ESPORTIVA (1º LARGURA 56 X PROFUNDIDADE 55 X ALTUR	UN	1	750,00	750,00

**MUNICIPIO DE ESMERALDAS - MG**

Rua DOS EXPEDICIONARIOS

CNPJ : 18.715.466/0001-39

Page 2

SUBPEDIDO DE COMPRA

SubPedido

Data Pedido

Data Entrega

06736/23

15/09/2023

Fornecedor AUDIO MANIA PROMOCOES E EVENTOS

COD: 765

Endereço: Rua Benedito Valadares

Nº: 555

CNPJ: 07.609.073/0001-24

Cidade: ESMERALDAS

E-MAIL: audiomaniaeventos@yahoo.com.br

Telefone: (31) 3538-1401

Ficha: 294

Orgão: 02

Unidade/SubUnidade: 02.06.06

SEC. ADJUNTA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Funcional Programática: 27.812.0012.2037.0000

Promoção de atividades de Esporte e Lazer no Município

Elemento da despesa: 3.3.90.39.99

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Centro de Custo SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Fonte 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
A 46) (2º LARGURA 51 X PROFUNDIDADE 50 X ALTURA 46) (3º LARGURA 46 X PROFUNDIDADE 45 X ALTURA 31)					
745.001.002	PÓRTICO INFLÁVEL MEDINDO 5MTS DE LARGURA X 4MTS DE ALTURA, FABRICADO EM NYLON EMBORRACHADO, COM ARCO INSTANTE (ATRAVÉS DE MOTOR VENTILADOR EMBUTIDO EM SEU INTERIOR) 110V OU 220V.	UN	1	1.800,00	1.800,00
745.001.010	STAFF DEVIDAMENTE IDENTIFICADO POR CRACHÁS OU UNIFORMES, PARA DEMARCAÇÃO DO CIRCUITO BEM COMO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LANCHES DOS ATLETAS.	UN	18	165,00	2.970,00
745.001.008	TINTA ACRÍLICA SEM CHEIRO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR FÓSCA, LATA DE 18 LITROS, COR BRANCO NEVE, PARA DEMARCAÇÃO DAS RUAS DO CIRCUITO FEITO PELA EMPRESA.	UN	1	196,00	196,00
TOTAL SUBPEDIDO					15.650,00

000087/22 - PREGÃO ELETRÔNICO: 34

Processo administrativo: 002

Ano do processo: 2022

Reserva(s): 1224

Empenho(s): 2072-OR

Obs.: Cópia de Licitação: 000087/22 e pedido de compra: 02144/23.
1ª ETAPA DA CORRIDA - 122 EMANCIPAÇÃO DE ESMERALDAS

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000087/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 34 - Mod. Formatada: 34 - Promover registro de preço consignado em ata para contratação futura e eventual de empresa especializada para a organização, realização e gestão de eventos esportivos de atletismo.



MUNICIPIO DE ESMERALDAS - MG
Rua DOS EXPEDICIONARIOS
CNPJ : 18.715.466/0001-39

SUBPEDIDO DE COMPRA

SubPedido	Data Pedido	Data Entrega
06736/23	15/09/2023	
Fornecedor AUDIO MANIA PROMOCOES E EVENTOS		COD: 765
Endereço: Rua Benedito Valadares	Nº: 555	CNPJ: 07.609.073/0001-24
Cidade: ESMERALDAS		
E-MAIL: audiomaniaeventos@yahoo.com.br		Telefone: (31) 3538-1401
Ficha: 294		
Orgão: 02		
Unidade/SubUnidade: 02.06.06	SEC. ADJUNTA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	
Funcional Programatica: 27.812.0012.2037.0000	Promoção de atividades de Esporte e Lazer no Município	
Elemento da despesa: 3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Centro de Custo SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E JUVENTUDE		
Fonte 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
Interessado \ Responsável					

↑

**MUNICIPIO DE ESMERALDAS - MG**

Rua DOS EXPEDICIONARIOS

CNPJ : 18.715.466/0001-39

Page 2

SUBPEDIDO DE COMPRA

SubPedido

Data Pedido

Data Entrega

06737/23

10/11/2023

Fornecedor AUDIO MANIA PROMOCOES E EVENTOS

COD: 765

Endereço: Rua Benedito Valadares

Nº: 555

CNPJ: 07.609.073/0001-24

Cidade: ESMERALDAS

E-MAIL: audiomaniaeventos@yahoo.com.br

Telefone: (31) 3538-1401

Ficha: 294

Orgão: 02

Unidade/SubUnidade: 02.06.06

SEC. ADJUNTA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Funcional Programática: 27.812.0012.2037.0000

Promoção de atividades de Esporte e Lazer no Município

Elemento da despesa: 3.3.90.39.99

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Centro de Custo SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Fonte 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
A 46) (2º LARGURA 51 X PROFUNDIDADE 50 X ALTURA 46) (3º LARGURA 46 X PROFUNDIDADE 45 X ALTURA 31)					
745.001.002	PÓRTICO INFLÁVEL MEDINDO 5MTS DE LARGURA X 4MTS DE ALTURA, FABRICADO EM NYLON EMBORRACHADO, COM AR CO NSTANTE (ATRAVÉS DE MOTOR VENTILADOR EMBUTIDO EM S EU INTERIOR) 110V OU 220V.	UN	1	1.800,00	1.800,00
745.001.010	STAFF DEVIDAMENTE IDENTIFICADO POR CRACHÁS OU UNIFORMES, PARA DEMARCAÇÃO DO CIRCUITO BEM COMO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LANCHES DOS ATLETAS.	UN	25	165,00	4.125,00
745.001.008	TINTA ACRÍLICA SEM CHEIRO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR FOSCO, LATA DE 18 LITROS, COR BRANCO NEVE, PARA DEMARCAÇÃO DAS RUAS DO CIRCUITO FEITO PELA EMPRESA.	UN	1	196,00	196,00
TOTAL SUBPEDIDO					17.600,00

000087/22 - PREGÃO ELETRÔNICO: 34

Processo administrativo: 002

Ano do processo: 2022

Reserva(s): 1224

Empenho(s): 2072-OR

Obs.: Cópia de Licitação: 000087/22 e pedido de compra: 02144/23.
2ª ETAPA DA CORRIDA DOS 122 DE ESMERALDAS

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000087/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 34 - Mod. Formatada: 34 - Promover registro de preço consignado em ata para contratação futura e eventual de empresa especializada para a organização, realização e gestão de eventos esportivos de atletismo.



SUBPEDIDO DE COMPRA

SubPedido

Data Pedido

Data Entrega

06737/23

10/11/2023

Fornecedor AUDIO MANIA PROMOCOES E EVENTOS

COD: 765

Endereço: Rua Benedito Valadares

Nº: 555

CNPJ: 07.609.073/0001-24

Cidade: ESMERALDAS

E-MAIL: audiomaniaeventos@yahoo.com.br

Telefone: (31) 3538-1401

Ficha: 294

Orgão: 02

Unidade/SubUnidade: 02.06.06

SEC. ADJUNTA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Funcional Programatica: 27.812.0012.2037.0000

Promoção de atividades de Esporte e Lazer no Município

Elemento da despesa: 3.3.90.39.99

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Centro de Custo SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Fonte 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cod Prod

Discr.

Unid

Quant

\$ Unit

Valor

Interessado \ Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A necessidade da contratação de prestação de serviço de organização e apoio logístico para a realização das “CORRIDAS DE RUA” decorre, de ser cultural no município de Esmeraldas a realização das corridas, já são realizadas no município por alguns anos consecutivos tornando o evento um marco na região central e bairros. Este evento é de suma importância, pois além de fomentar o esporte em nossa cidade mantem a tradição na execução de corrida de rua, sendo vários apitos em nosso município.

Por não contar com quadro de servidores com expertise para que o evento possa acontecer em total segurança e exto, a mão de obra indisponível no município vai além da demanda de marcação de ruas tradicionais, fechamento de ruas e divulgação, mas sim de um grande amparado de Staffs, Chips, Cronometragem e organização com uma certa expertise que somente profissionais da área tem.

Observa a necessidade sendo a melhor solução encontrada a contratação de empresa especializada para a realização do evento, conforme será demonstrado ao longo do Estudo Técnico Preliminar.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei (14.133/21).

O objeto da contratação em questão está previsto no plano de contratações e aquisições de 2025.

O Decreto Municipal nº 038, de 20 de dezembro de 2024, dispôs sobre a criação do plano de contratações anual – PCA no âmbito do município de Esmeraldas.

Nesses termos, foi publicado o PCA 2025 do Poder Executivo do Município de Esmeraldas. O PCA 2025 é um instrumento estratégico para o gerenciamento das contratações ao longo do próximo ano. Ao consolidar as demandas das secretarias municipais, o plano permitiu uma visão global das necessidades do município, possibilitando uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

A demanda tratada no presente instrumento está prevista no PCA 2025, especialmente nas seguintes descrições: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE RUA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação em análise tem por objeto a seleção de empresa especializada na organização, execução de evento esportivo, corrida de rua, abrangendo todos os serviços necessários à realização segura, eficiente e de qualidade do evento, a ser realizado nas vias públicas do Município de Esmeraldas/MG. A corrida integra o planejamento anual de ações do município e visa incentivar a prática de atividades esportivas, promover saúde e qualidade de vida, além de fomentar o turismo e aquecer a economia local.

A empresa contratada deverá prestar serviços de planejamento, organização, montagem de estrutura e execução do evento, incluindo:

- Elaboração de percursos
- Obtenção de autorizações legais (órgãos de trânsito, segurança pública);
- Fornecimento de kits de atleta (número de peito, chip de cronometragem);
- Montagem de pontos de hidratação;
- Cronometragem eletrônica;
- Disponibilização de equipe de apoio (staff)
- Limpeza e desmontagem pós-evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Todos esses serviços são considerados requisitos técnicos mínimos e suficientes para a escolha da solução adequada, conforme o disposto no inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá ainda observar critérios e práticas de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, o estímulo à contratação de fornecedores local, e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

A habilitação dos licitantes será condicionada à apresentação de documentação que comprove a regular atuação no ramo pertinente ao objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na organização de eventos esportivos de corrida de rua realizados nos últimos cinco anos. Será exigida também a apresentação de plano de execução detalhado do evento, contemplando cronograma, equipe envolvida, estrutura a ser utilizada e as medidas de segurança adotadas. Os interessados deverão, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, considerando a natureza do objeto e a viabilidade de definição objetiva dos critérios de desempenho e qualidade dos serviços, a contratação deverá ocorrer por meio de pregão eletrônico, com vigência contratual estimada em 12 (doze) meses.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a pesquisa de estimativa de quantitativo, utilizou-se dos parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 16, de 17 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Esmeraldas/MG. Bem com, por contratos vigentes em andamento por empresas prestadoras de serviço de corrida de rua.

O consumo anual para corridas de rua estimado será o que consta do quadro abaixo:

Item	Especificações de Fornecimento de Serviços	Unidade	Quantidade
------	--	---------	------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

1	Fornecimento de equipamento de conferencia de tempo de cronometragem com função regressivo e progressivo de led com relógio incluso nas dimensões 83 cm x 30cm x 9 cm com horas, minutos, segundos, dupla face(visualização em ambos os lados)para pórtico, com display de alta performance nas cores vermelho ou branco de visualização de 30m a 50m de bivolt :(110v/120v).	UN	4
2	Pórtico Inflável medindo 5mts de largura x 4mts de altura, fabricado em Nylon emborrachado, com ar constante (Através de motor ventilador embutido em seu interior) 110v ou 220v.	UN	4
3	Podium de aço galvanizado e madeira para premiação esportiva (1º_Largura 56 x Profundidade 55 x Altura 46) (2º_Largura 51 x Profundidade 50 x Altura 46) (3º_Largura 46 x Profundidade 45 x Altura 31)	UN	4
4	Cronometragem de prova de corrida de rua, treeking e corrida ecológica: locação de tapete de cronometragem de 4 metros com 3 linhas ou similar (antenas), para cronometragem de largada/chegada no mesmo ponto. Conferência no meio da prova, ponto de controle, para a confirmação de passagem na virada da prova para 600 atletas. Apuração, impressão por nome ou número dos participantes logo após o término da prova da classificação geral e classificação por faixa etária.	UN	12
5	Número de peito de uso único do tamanho padrão 21 x12, material sintético a prova d'água e resistente a rasgo podendo ser colocado logo e nome da corrida, com 4 alfinetes para prende-los.	UN	2400
6	Chip descartável a prova d'água e resistente ao suor, com capacitação de sinal UHF trazendo precisão no registro de passagem do atleta ao cruzar o tapete de cronometragem.	UN	2400
7	Grades de contenção 2,0 m de comprimento X 1,20 m de altura em aço zincado com sistema especial de encaixe.	UN	200

Jean Lucca Vialli Baudson
Sec. Adj. de Esportes e Juventude
Município de Esmeraldas/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

8	Tinta acrílica sem cheiro Premium interior/exterior fosco, lata de 18 litros, cor branco neve, para demarcação das ruas do circuito.	UN	4
9	Barraca 4m x 4m (com as normas técnicas ABNT) compostas por estrutura em ferragem, lona anti chamas, no teto e na saia, e 03 (três) balcões, sendo um frontal e dois nas laterais em madeirite.	UN	20
10	Staff devidamente identificado por crachás ou uniformes, para demarcação do circuito bem como.	UN	200
11	Estrutura de Q25 alumínio (black trop) para afiação de banner com medida de 3 metros de altura x 3 metros de comprimento, com sapatas e cubos para uma estabilidade segura da estrutura	UN	4

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços de produção e organização de eventos esportivos, especificamente corridas de rua, foi cuidadosamente elaborada com base em um estudo detalhado do perfil de consumo anterior e da análise da provável utilização dos serviços. Este procedimento visa garantir a adequação das quantidades contratadas às reais necessidades do município, evitando tanto a escassez quanto o excesso de recursos, o que poderia levar a desperdícios ou à inadequação dos serviços prestados.

Memórias de Cálculo

Nos anos de 2022 a 2023 foram utilizadas nas tradicionais corridas de rua (EM ANEXO AS ORDENS DE SERVIÇO) quantitativos. Iniciou-se os eventos de corrida no ano de 2022, sendo gerado o pedido 03503/22 com o seguinte quantitativo: 1 (unidade) Podium de aço Galvanizado, 1(unidade) Pórtico Inflável Medindo 5 Mts de Largura, 20 (unidade) Staff devidamente identificado, 1 (unidade) Tinta Acrílica sem cheiro 18 litros, 2 (unidade) barraca 4M X 4M (com normas técnicas abnt), 380(unidade) chip descartável a prova d'água e resistente ao suor com capacitação de sinal UHF, 1 (unidade) cronometragem de prova de corrida de rua, e corrida ecológica: locação de tapete de cronometragem de 4 metros com três linhas ou similar antenas, 1 (unidade) fornecimento de equipamento de conferencia de tempo de cronometragem com função regressivo e progressivo de led com relógio incluso nas dimensões 83 cm x 30 cm x 9 cm com horas , minutos , segundos, 30 (unidade) grades de contenção, 380 (unidade) número de peito de uso único do tamanho padrão x12.

No ano de 2023, foi gerado pedido 06736/23 com o seguinte quantitativo: 1 (unidade) barraca 4M X 4M (com normas técnicas abnt), 515(unidade) chip descartável a prova d'água e resistente ao suor com capacitação de sinal UHF, 1 (unidade) cronometragem de prova de corrida de rua, e corrida

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ecológica: locação de tapete de cronometragem de 4 metros com três linhas ou similar antenas, 1 (unidade) fornecimento de equipamento de conferencia de tempo de cronometragem com função regressivo e progressivo de led com relógio incluso nas dimensões 83 cm x 30 cm x 9 cm com horas , minutos , segundos, 550 (unidade) número de peito de uso único do tamanho padrão x12, 1 (unidade) Podium de aço Galvanizado, 1(unidade) Pórtico Inflável Medindo 5 Mts de Largura, 18 (unidade) Staff devidamente identificado, 1 (unidade) Tinta Acrílica sem cheiro 18 litros.

No ano de 2023, foi gerado pedido 06737/23 com o seguinte quantitativo: 2 (unidade) barraca 4M X 4M (com normas técnicas abnt), 510(unidade) chip descartável a prova d'água e resistente ao suor com capacitação de sinal UHF, 1 (unidade) cronometragem de prova de corrida de rua, e corrida ecológica: locação de tapete de cronometragem de 4 metros com três linhas ou similar antenas, 1 (unidade) fornecimento de equipamento de conferencia de tempo de cronometragem com função regressivo e progressivo de led com relógio incluso nas dimensões 83 cm x 30 cm x 9 cm com horas , minutos , segundos, 550 (unidade) número de peito de uso único do tamanho padrão x12, 1 (unidade) Podium de aço Galvanizado, 1(unidade) Pórtico Inflável Medindo 5 Mts de Largura, 25 (unidade) Staff devidamente identificado, 1 (unidade) Tinta Acrílica sem cheiro 18 litros.

Por todo o histórico de anos anteriores, mostra a necessidade dos quantitativos pretendidos para que possa atender o número de corridas que se pretende contratar 4 (quatro) corridas, assim decentralizando o esporte em Esmeraldas para outros bairros.

1. Estrutura de Alumínio para Afixação de Banners:

- A necessidade de 4 unidades de estruturas de alumínio (black trop) de 3 metros de altura x 3 metros de comprimento foi determinada com base na análise do layout dos eventos anteriores, que demonstrou ser este o número ideal para garantir visibilidade adequada aos patrocinadores e informações relevantes ao longo do percurso da corrida.

Estas estimativas foram fundamentadas considerando a interdependência com outras contratações, como a de serviços de segurança e limpeza, de modo a possibilitar economia de escala conforme orientado pelo inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. A análise levou em consideração também o custo-benefício, a eficiência na utilização dos recursos e a experiência adquirida em eventos similares realizados pelo município.

A Administração Pública do Município de Esmeraldas/MG está comprometida em realizar um evento de alta qualidade, promovendo o esporte e o lazer na comunidade, ao mesmo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

em que se assegura da gestão eficiente e econômica dos recursos públicos. A estimativa das quantidades e a justificativa para cada item da solução pretendida refletem este compromisso.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Neste tópico, destaca-se a importância de realizar levantamento de mercado para identificar soluções aptas a atender, de forma eficiente e econômica, a demanda da Administração Municipal. Tal análise visa assegurar a aderência da contratação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A continuidade da realização de corridas de rua, promovidas pela Secretaria Adjunta de Esportes e da Juventude, demanda a contratação de empresa especializada, considerando a inexistência de estrutura técnica e operacional no âmbito da Administração para executar diretamente esse tipo de evento. O objetivo é selecionar a melhor solução com vistas à futura e eventual contratação do serviço, conforme as necessidades da pasta.

Com o intuito de avaliar as opções disponíveis no mercado, esta equipe técnica procedeu à análise comparativa de soluções viáveis, considerando práticas adotadas por outros entes públicos, metodologias consolidadas e as possibilidades de inovação, chegando às seguintes alternativas:

SOLUÇÃO 1 - Novo registro de preço: Consiste na realização de processo licitatório com vistas à formalização de ata de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação poderá ser realizada conforme a necessidade da Administração, de forma parcelada, sem comprometer os recursos públicos.

Os serviços pretendidos por meio de um novo registro de preço, no qual o processo licitatório resultará numa ata de registro de preços firmada entre o Município e a contratada, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Análise da Solução 1: permite ao Município realizar a contratação de forma discricionária durante o período de vigência da ARP, não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez. Afinal, o SRP pode ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial: quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

regime de tarefa; quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; prestação de serviço, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

SOLUÇÃO 2 - Consiste na adesão a ata de registro de preços firmada por outro ente federativo. Nesta hipótese, buscou-se, por exemplo, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023, por meio de contato telefônico e e-mail com o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Contudo, não houve resposta da entidade, inviabilizando a adesão.

Análise da SOLUÇÃO 2: contratações de empresa especializada para prestação organização e execução de corrida de rua, por adesão a ata de registro de preço vigente, observa-se a necessidade de encontrar no mercado atas de registro de preços disponíveis para adesão. Destaca-se que mesmo encontrando alguma ARP, o órgão gerenciador e o fornecedor devem anuir com o procedimento e, apesar de ser um processo menos burocrático que uma licitação regular, pode ser frustrado caso algumas das partes não autorizar a adesão pretendida fato que ocorreu conosco em que a detentora da ata pretendida não nos respondeu por nenhum meio de contato.

Assim, a **SOLUÇÃO 1** (contratação através de novo registro de preço), é a solução mais viável, eficiente e econômica no atual momento. Inclusive este foi o procedimento de contratação adotado para prestação de serviço pelo Município na última prestação de serviço.

É importante destacar que a escolha entre as Soluções 1 e 2 foi baseada em uma avaliação criteriosa das necessidades específicas da Administração Municipal, bem como das vantagens e limitações de cada opção disponível no mercado.

Justificativa Técnica e Econômica:

A decisão pela **SOLUÇÃO 1** - Aquisição através de novo registro de preço foi tomada após uma análise detalhada que considerou diversos fatores, incluindo:

- **Flexibilidade e Adaptabilidade:** A possibilidade de realizar contratações discricionárias ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) permite à Administração Municipal responder de maneira eficaz às demandas que surgem ao longo do tempo, adaptando-se a eventuais mudanças nas necessidades ou no volume de serviços requeridos.

- **Economia de Escala:** A participação de diversos órgãos e entidades na mesma ARP pode gerar economias significativas, permitindo a aquisição de bens e serviços a preços mais vantajosos devido ao maior volume de contratação. Isso está alinhado ao Princípio da Economicidade, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- Eficiência Administrativa: A redução do número de licitações necessárias e a consequente diminuição dos custos operacionais representam um aumento significativo na eficiência administrativa. Isso permite que a Administração Municipal concentre seus esforços em outras áreas críticas, otimizando o uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

- Atendimento a Demandas Imprevisíveis: A natureza flexível da ARP permite que o município solicite serviços conforme necessário, mesmo que essas demandas não tenham sido previstas inicialmente. Isso garante que a Administração possa atender às necessidades da população de maneira eficiente e oportuna.

Considerações Finais:

A escolha pela SOLUÇÃO 1 reflete um compromisso com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal. A análise de mercado realizada e as justificativas apresentadas demonstram que esta opção é a mais adequada para atender às necessidades atuais e futuras da Secretaria Adjunta de Esporte e da Juventude, bem garantindo a realização de eventos de alta qualidade que beneficiam a comunidade local.

Este levantamento de mercado e a subsequente escolha da solução a ser contratada estão alinhados aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente no que diz respeito à eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. A adoção desta solução permitirá que o município continue a promover atividades esportivas e eventos que enriquecem a vida comunitária, ao mesmo tempo em que se assegura o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Para a estimativa de preços da futura contratação, a secretaria utilizou-se da Ata de Registro de Preço Nº 039/2022 a qual originou contrato Nº 076/2023 – Contrato que entre si celebraram o Município de Esmeraldas, e a empresa Áudio Mania Promoções e Eventos, contrato este que totalizou o valor estimado de R\$ 50.027,00 (cinquenta mil e vinte sete reais) na execução de 2 (duas) organização e execução de corrida de rua, sendo também utilizados os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 16, de 17 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Esmeraldas/MG.

As fontes utilizadas bem como o Mapa Analítico da Pesquisa de Preços de Mercado seguem como anexo deste estudo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada** para a produção, organização e execução de **quatro corridas de rua** no ano de 2025, no âmbito das ações da Secretaria Adjunta de Esporte e da Juventude. Os eventos esportivos estão previstos para ocorrer entre os meses de maio e dezembro, integrando o calendário anual do município.

A execução dos eventos contempla as seguintes **etapas e atividades**:

- Planejamento e coordenação geral do evento;
- Montagem e desmontagem de estruturas (pórtico de largada/chegada, barracas, gradis, som);
- Fornecimento e instalação de equipamentos de cronometragem eletrônica com chip;
- Apoio logístico e operacional no dia do evento, com fornecimento de equipe de staff;
- Marcação do percurso e organização da largada e chegada;
- Suporte à segurança dos participantes, com fechamento de vias em articulação com o policiamento local;
- Responsabilidade pelas autorizações e interdições junto aos órgãos competentes.

Os eventos serão realizados em locais previamente definidos pela Administração, como a Praça Getúlio Vargas (Centro), Praça do Melo Viana e outros bairros, com **largada prevista às 8h e encerramento até às 12h**. A empresa contratada será responsável pela articulação com os órgãos de trânsito e segurança para garantir a fluidez e a segurança das vias.

Todos os equipamentos, especialmente os relacionados à cronometragem eletrônica (pórtico, chips, sistema de som e captação de tempo), deverão ser instalados, testados e operacionais até 2 (duas) horas antes do início do evento.

A cronometragem eletrônica deverá contar com assistência técnica permanente até a apuração final dos resultados, garantindo a funcionalidade ininterrupta dos chips e do sistema de coleta e processamento dos dados. A empresa deverá apresentar garantia técnica do equipamento utilizado e manter equipe técnica no local até o encerramento das provas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Considerando a inexistência de estrutura técnica e operacional no âmbito da Administração Municipal para a realização direta desses eventos, verifica-se a necessidade de contratar empresa especializada.

Dentre as soluções analisadas, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a mais vantajosa, especialmente quando comparada à tentativa frustrada de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, cuja ausência de resposta inviabilizou a adesão.

Além disso, a adesão a atas de outros entes pode acarretar inadequações técnicas (trajeto, público-alvo, estrutura e premiação) e valores não condizentes com a realidade municipal, gerando riscos de sobrepreço ou necessidade de subcontratações indevidas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços oferece:

- **Flexibilidade** para a contratação conforme demanda, em diferentes datas e locais;
- **Agilidade na execução dos eventos**, sem necessidade de novos certames para cada corrida;
- **Eficiência operacional**, com empresa capacitada e estrutura personalizada;
- **Racionalidade econômica**, com preços previamente definidos em processo competitivo;
- **Conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.**

Diante do exposto, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços atende de forma eficiente, econômica e estratégica às necessidades da Secretaria Adjunta de Esportes, assegurando o pleno atendimento dos objetivos institucionais e o sucesso dos eventos programados e considerando a inexistente no município da prestação de serviço especializada, será utilizado a solução de contratação de empresa especializada em realização de corrida de rua.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento da solução na contratação do serviço estudado não é vantajoso para o município de Esmeraldas, na medida que, sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da estimativa de preço da futura contratação que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Tendo em conta que os serviços previstos nesta contratação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do evento.

Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato desta contratação, estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a profusão de empresas organizadoras de eventos no mercado, em cujas carteiras se encontram diversos fornecedores para os mesmos recursos. Também não há falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, por meio do qual foi possível estabelecer estimativa com base em dados reais de uso de recursos, a favorecer a oferta de melhores propostas de preços pelas futuras licitantes.

Diante ao exposto, entende em realizar a licitação por meio da modalidade pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados em GRUPO ÚNICO/LOTE ÚNICO

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

☐ Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução sugerida potencializa a captação de indicadores da prestação de serviço oferecida ao município, os quais levam a Administração a uma gestão eficiente do contrato, podendo, no momento oportuno, vislumbrar o aperfeiçoamento de fases do procedimento.

Observa-se o mercado disponível para o atendimento das demandas da Administração. O que é interessante e vantajoso, uma vez que há a perspectiva de fomento da competitividade.

A contratação de uma empresa especializada para a organização da Corrida de Rua em Esmeraldas-MG visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A expertise da empresa na gestão de eventos esportivos garante uma alocação eficiente dos recursos, evitando desperdícios e maximizando a eficácia de cada investimento realizado. Isso se reflete em uma organização mais enxuta e eficiente, capaz de alcançar resultados de alto nível com um menor dispêndio de recursos. Em termos práticos, isso significa uma redução significativa de custos operacionais, uma utilização mais eficiente do tempo e dos esforços da equipe envolvida na organização do evento, e uma gestão mais cuidadosa dos recursos financeiros disponíveis. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

eventos esportivos não apenas assegura o sucesso da Corrida de Rua em Esmeraldas, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos disponíveis, garantindo um maior retorno sobre o investimento realizado e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.

Assim, manter as boas condições do esporte no município e fomentar a prática desse seguimento de corrida, prestando um serviço de qualidade, aumento a confiabilidade e imparcialidade na condução das regras da modalidade que compõe o evento organizado.

Assim, almejam-se os seguintes benefícios diretos:

- *Promover a saúde e bem-estar da população;*
- *Fomentar o turismo;*
- *Fortalecer a economia local;*
- *Impacto positivo na comunidade;*
- *Satisfação dos participantes;*
- *Fortalecimento da imagem da administração pública;*
- *Prestação de serviços técnicos, esportivos necessários para execução do evento;*
- *Fomentar a prática esportiva no município;*
- *Benefícios e o bem-estar dos munícipes;*
- *Beneficiar o público a partir de cinco anos de idade;*
- *Percursos de 5 km, 7 km e 10 km;*

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a Contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante.

Porém antes realização da corrida de rua, é imprescindível a adoção de uma série de providências prévias, a fim de garantir a viabilidade técnica, legal e logística do evento. Essas providências visam assegurar a adequada preparação e segurança da atividade, bem como o cumprimento das normas vigentes.

Dentre as principais providências, destacam-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

1. **Definição e organização dos locais do evento:** É necessário identificar previamente os pontos de largada e chegada, percurso exato da corrida, áreas de apoio (hidratação, atendimento médico, banheiros, etc.), espaços para montagem de estruturas e isolamento de vias.
2. **Obtenção de autorizações legais:** A realização do evento depende de autorizações junto aos órgãos competentes, tais como prefeitura, órgãos de trânsito, polícia militar, corpo de bombeiros, vigilância sanitária e demais entidades envolvidas, conforme as exigências locais.
3. **Planejamento de infraestrutura e instalações:** Deve-se prever e planejar a instalação de toda a estrutura necessária, como pórticos de largada e chegada, sistema de cronometragem, tendas de apoio, banheiros químicos, iluminação (se aplicável), sonorização e sinalização ao longo do percurso.
4. **Definição de data, horário e cronograma do evento:** A definição antecipada da data e horário é essencial para o alinhamento com os órgãos públicos e para a organização do plano logístico. O cronograma de montagem, realização e desmontagem do evento também deve ser detalhado.
5. **Coordenação das intermediações necessárias:** É fundamental coordenar as interações com fornecedores, prestadores de serviços, patrocinadores, imprensa, além da comunicação com a comunidade local e moradores da região impactada pelo evento.
6. **Apoio logístico e operacional:** Inclui a previsão de transporte de equipamentos, equipe técnica, distribuição de kits aos participantes, segurança, controle de acesso, limpeza urbana e gerenciamento de resíduos, além do plano de emergência e primeiros socorros.

Essas etapas são indispensáveis para assegurar a viabilidade do projeto e permitir que a futura contratação ocorra com plena clareza quanto às obrigações das partes envolvidas, minimizando riscos e garantindo o sucesso do evento.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em conformidade com o disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da identificação de eventuais contratações correlatas ou interdependentes, informamos que, no presente caso de contratação de serviços para a realização de corrida de rua, não há necessidade de contratação simultânea de serviços similares ou correlatos.

A natureza do objeto contratado é autônoma e específica, abrangendo integralmente todas as demandas técnicas, operacionais e logísticas necessárias para a execução do evento.

Não foram identificadas contratações que, de forma correlata ou interdependente, impactassem ou complementassem esta contratação, tampouco existe a previsão de serviços complementares que dependam desta realização para a sua efetividade.

Dessa forma, a contratação ora planejada apresenta-se como suficiente, isolada e independente, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos da Administração, sem prejuízo à economicidade, à eficiência e à regularidade dos procedimentos licitatórios.

Assim, resta justificada a inexistência de necessidade de contratação conjunta ou correlata para a execução do objeto pretendido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Neste caso, a contratação não vai gerar impactos ambientais diretos, porém considerando o evento haverá a produção de lixo bem como copos plásticos, cascas de frutas e embalagens de alimento.

Como medida mitigadora será disponibilizado em todo o trajeto pontos de coleta de lixo, com coleta seletiva para que possa preservar a limpeza dos locais de prova durante e depois da corrida de rua.

Não identificamos grandes impactos ambientais, os itens supracitados, serão imediatamente recolhidos pelos staffs e direcionado a equipe de coleta seletiva do município.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a razoabilidade da contratação, declaro para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município, sendo o presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Sendo assim, declara-se pela VIABILIDADE da contratação, visto que, de acordo com as razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida é a que melhor irá atender as necessidades da Administração, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Os documentos que embasaram o presente estudo são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

14 – CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO:

Fundamentação: Art. 11 do Decreto Municipal nº 17, de 17 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Esmeraldas, 13/01/2025

Jean Lucca Vialli Baudson

Secretário Adjunto de Esporte e da Juventude

Jean Lucca Vialli Baudson
Sec. Adj. de Esportes e Juventude
Município de Esmeraldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

MEMORANDO Nº 134/2025/SMPG/DRMS



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG)
Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos (DRMS)

Procuradoria-Geral do Município (PGM)

Esmeraldas, Minas Gerais, 09/05/2025

Análise de processo licitatório

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Município,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **Processo Licitatório nº 010/2025** que originou o(a) **Pregão nº 017/2025**, para apreciação, análise e parecer jurídico quanto a viabilidade do:

- a) ☒ Processo licitatório em sua integralidade até a fase que se encontra
- b) ☐ Requerimento de fls xxx e seguintes.

Observações:

Ressaltamos que não cabe ao Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos ou os membros da CPL opinarem sobre a viabilidade ou legalidade do solicitado, tão somente a instrução dos autos com os elementos admissíveis para a análise legal pela assessoria jurídica.

Se for o caso, a minuta do edital, do termo de contrato, do termo aditivo, do termo de apostila ou do instrumento equivalente, segue acostada aos autos para aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevemos-lhe, externando lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Prestação de Serviços de
Prestação de
116 / 2025
09/05/2025
15:00
Rafg



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº106 -L/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO/SRP Nº 017/2025
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CORRIDA DE RUA – POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à esta Procuradoria-Geral do Município, para análise jurídica do **Pregão/SRP nº 017/2025 – PA nº 010/2025**, cujo objeto é a “*contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Organização e Realização de Corrida de Rua*”, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme as condições e obrigações previstas termo de referência, seus anexos e no edital de licitação deste certame.

Verifica-se que o requerimento foi instruído com os documentos mínimos para a análise da possibilidade jurídica, sendo estes: **Termo de Abertura e Autuação de Processo (fl. 01); Memorando nº 003/2025 – SAEJ (fl. 02); Memorando nº075/2025/SMPG/DRMS (fl.03); Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls.04/07); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 08/21); Pesquisa de Preços de Mercado (fls.22/69); Mapa da Média de Preços para Conferência (fl.70); Relatório da Pesquisa de Preços de Mercado (fls.71/73); Publicação no Diário Oficial do Município de Esmeraldas do Aviso de Intenção de Registro de Preços (fl.74); Termo de Referência (fls.75/108); Despacho ao Agente de Contratação (fls.109/110); Definição da Modalidade de Licitação e/ou do Procedimento de Contratação (fl.111); Decreto nº169, de 26 de março de 2025 (fl.112); Minuta do Edital de Licitação (fls.113/160); Memorando nº111/2025/SMPG/DRMS (fl.161); Despacho da Procuradoria – Geral do Município (fls.162/164v); Pedidos de Compra – PDC's (fls.165/170); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.171/186);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Termo de Referência (fls.187/221); Minuta do Edital de Licitação (fls.222/270); e, Memorando nº134/2025/SMPG/DRMS (fl.271).

Os autos compreendem, até o presente momento, 01 volume e 271 folhas.

Em síntese é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DO DEVER DE LICITAR

A Constituição Federal, mais precisamente em seu art. 37, inciso XXI estabeleceu como regra que, obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante licitação pela Administração Pública, com o intuito de assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes.

Assim sendo, tem-se que o dever de licitar é a regra, sendo a licitação o procedimento administrativo que propicia à Administração Pública realizar uma seleção imparcial entre participantes, ponderando critérios objetivos, para alcançar aquele que melhor atenda sua pretensão, observados os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade e economicidade, sem prejuízo da observância das condições técnicas.

A Lei Federal que trata das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), também preceitua em seus arts. 1º ao 4º, a necessidade de licitação, salvo exceções previstas em lei.

Dessa forma, percebe-se que, tanto a norma constitucional quanto a norma infraconstitucional destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

II.2 – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os incisos I e II, do §1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

A função do órgão jurídico, nesses casos, é de analisar o enquadramento legal sob a perspectiva da jurisprudência sobre a matéria, bem como a existência ou não de fracionamento de despesa, entre outras questões, a fim de se evitar futuros questionamentos pelos Tribunais de Contas.

Logo, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

BPC nº 7

Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presumem-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que todas as observações feitas neste parecer possuem caráter vinculativo, especialmente no que se refere às questões legais, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

deverão ser rigorosamente observadas para a devida correção. A autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, deverá acatar as recomendações, especialmente aquelas relacionadas à legalidade. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.3 - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O art. 18 e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.¹

A fase preparatória, como descrita, compõe a fase interna da licitação, apresentando natureza procedimental, o que, nos dizeres de Marçal Justen Filho (2021, p. 335)²: “significa a sucessão de etapas e de atividades, entre si interligadas, sendo os atos posteriores uma decorrência lógica dos precedentes”.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



274
pda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, a justificativa de ausência de adequação orçamentária que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil, a minuta do Edital e Ata de Registro de Preços.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo às exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Conforme exposto na justificativa de contratação, evidencia-se a necessidade da medida, tendo em vista que a realização de corridas é uma prática cultural no município de Esmeraldas, promovida há diversos anos consecutivos, além de contribuir para o fomento ao esporte e à cultura local.

Sobre os quantitativos solicitados, é relevante mencionar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), na sessão da Segunda Câmara em 25 de junho de 2024, que determinou a suspensão cautelar do processo licitatório nº 13/2024, pregão eletrônico nº 13/2024, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas (Cimesmi), que objetivava o fornecimento de playground, brinquedos infantis e afins. A suspensão ocorreu diante da denúncia (processo nº 1167180) de que o quantitativo de itens solicitados era muito superior ao necessário. Conforme concluíram os conselheiros, por não constar no edital um estudo sobre os quantitativos necessários, que devem ser registrados em ata, constataram que houve um superdimensionamento e sobrepreço no processo licitatório.

Ademais, considerando a orientação do Departamento de Compras e Suprimentos encaminhada aos órgãos da Prefeitura Municipal de Esmeraldas quanto às estimativas das quantidades a serem contratadas, presume-se que as Secretarias participantes deste Processo Licitatório estejam atuando em conformidade com essas diretrizes, bem como que os gestores estejam não apenas cientes dos quantitativos apresentados, mas também em concordância com eles, tendo em vista que a ausência de um estudo adequado das quantidades estimadas pode configurar falta administrativa por parte do servidor responsável e acarretar responsabilização junto ao órgão de controle externo.

autuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido, considerando o exposto e com base na decisão do TCEMG, é evidente a necessidade de uma abordagem rigorosa e precisa na estimativa de quantitativos nos processos de licitação por SRP. A suspensão da licitação por excesso de quantitativos solicitados serve como um alerta para a administração pública sobre a importância de alinhar as demandas previstas com as reais necessidades de consumo.

Além disso, em que pese o Decreto Municipal nº 25/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 39/2024 permitir a renovação dos quantitativos quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços (art. 22, §3º), após consulta ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, esse órgão reiterou o posicionamento já expresso no Processo nº 1128010, que veda o restabelecimento dos quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente da ata, conforme informado no **Memorando Circular nº 289/2025 encaminhado em 22/04/2025 para todas as secretarias**. Dessa forma, embora ainda exista a previsão de possibilidade no Decreto Municipal, até que ele seja atualizado, **RECOMENDA-SE** a retirada dessa possibilidade, em consonância ao posicionamento do órgão oficial de fiscalização externa do Município.

Lado outro, registra-se a existência do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, de 19 de novembro de 2024, com a respectiva previsão de contratação de empresa especializada para realização de corridas de rua, em consonância a observação do inciso VII, do art. 12 da NLLC.

Seguindo a análise, verifica-se que o Termo de Referência elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém os seguintes itens: objeto e condições gerais da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, sistema de registro de preço – critério de julgamento o de **menor preço**, vigência, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, obrigações – contratante e contratado, infrações administrativas e sanções do contratado, participação de consórcio, participação de cooperativas, reajustamento de preços, forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, e disposições finais, contendo, por



277
mg

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

consequente, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar – ETP apresentado nos autos possui os seguintes elementos: introdução; justificativa da necessidade de contratação; demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual; requisitos da contratação; estimativa das quantidades; levantamento das soluções do mercado; estimativa do valor da contratação; descrição da solução como um todo; justificativa para parcelamento; demonstrativo dos resultados pretendidos; providências prévias ao contrato; contratações correlatas/interdependentes; impactos ambientais; viabilidade da contratação; e classificação da informação quanto ao sigilo, portanto, encontrando-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do art. 18 da NLLC.

Dessa forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

II.4 – DA MINUTA DE EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo nove anexos, quais sejam: relação dos documentos de habilitação, modelo de declarações, condições gerais do sistema de registro de preços, condições gerais da contratação, termo de referência, planilha de quantitativos e preços de referência, modelo de proposta comercial, minuta da ata de registro de preços e minuta do termo de contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assim, verificam-se presentes, no edital de licitação, cláusulas essenciais para a definição objetiva desta contratação, e, ainda, sem quaisquer condições identificadas que possam tipificar preferências ou discriminações entre os licitantes, não sendo identificados vícios que possam ensejar eventual ilegalidade.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua

habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

forma eletrônica, o que se encontra em conformidade, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e "modo de disputa aberto", do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador. E, ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

II.5 – DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Por se tratar de fornecimento de produtos de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto à obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Neste sentido, a Minuta do Termo de Contrato colacionada aos autos trouxe as seguintes cláusulas: objeto; vigência e prorrogação; modelos de execução e gestão contratuais; subcontratação; preço; pagamento; reajuste; obrigações do contratante; obrigações do contratado; garantia de execução; infrações e sanções administrativas; extinção contratual; dotação orçamentária; casos omissos; alterações; publicação, proteção de dados pessoais e foro; estando de acordo com os ditames do art. 92 e incisos da NLLC. Portanto, encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e decretos municipais, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Por fim, verifica-se que, nos novos contratos firmados pela Administração Pública, algumas informações, no ato da publicação dos contratos, já se encontram "tarjadas", visando a proteção dos dados pessoais das partes, em cumprimento da Lei nº 13.709/2018. Ademais, foi incluída a Cláusula Sétima – Proteção de Dados Pessoais, que estabelece expressamente a obrigação das partes de observar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todas as etapas de execução do contrato, reforçando o compromisso com a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais.

II.6 – DA PUBLICIDADE DO EDITAL

A divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas/MG (DOEME), é obrigatória, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, conforme entendimento extraído do Acórdão do TCE/MG³ - Processo nº 1076904, cabe novamente destacar que, este órgão jurídico tem por função a análise da pretensão dos gestores, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência firmada sobre a matéria remetida para consulta, cabendo ao administrador, justificar a realização do certame e decidir pela legalidade, conveniência e oportunidade do procedimento licitatório em tela⁴.

À vista do exposto, e, uma vez justificada a presente contratação conforme as especificações técnicas do objeto e, ainda, identificado que os produtos/serviços a

³ (Processo: 1076904 - RECURSO ORDINÁRIO - Recorrente: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Jurisdicionado: Município de Felício dos Santos Processo referente: 1058848 – Representação - Procurador: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira – OAB/MG 139.385 MPTC: Cristina Andrade Melo RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 27/1/2021).

⁴ Importante frisar que pareceres consistem em opiniões técnicas. Por via de regra, quando a legislação prevê o exame prévio por parte do órgão de assessoria jurídica, o parecer não vincula o ato administrativo a ser praticado, tendo em vista seu caráter eminentemente opinativo. Assim, caberá ao administrador decidir sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade de determinada medida, adotando ou não as razões do parecer técnico-jurídico. Sobre o tema, leciona o administrativista José dos Santos Carvalho Filho: “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (In “Manual de Direito Administrativo”, 25ª Ed., 2012, p. 137) (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

serem adquiridos/prestados, possuem natureza comum, por meio de especificações usuais no mercado, verifica-se, juridicamente viável, a realização deste procedimento licitatório.

III – DA CONCLUSÃO

Após a análise destes autos, e, conforme documentação e informações apresentadas, **CONCLUO** pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, de acordo com os incisos I e II, do §1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, 2021, ficando **RECOMENDADO** a retirada da possibilidade de renovação dos quantitativos quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços prevista no item 7.1.2 do TR, item 3.1.1 do anexo III do Edital, item 2.1.2 da Minuta da ARP, em consonância ao posicionamento do órgão oficial de fiscalização externa do Município (TCE/MG).

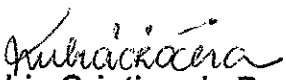
Ressalta-se que, o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Procuradoria, adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, bem como a verificação e conferência de cálculos e valores, que são de responsabilidade dos serviços técnicos competentes da Administração.

Com as alterações realizadas na recomendação deste parecer, entende-se que o processo foi devidamente ajustado, **não havendo necessidade de retorno para nova análise**, uma vez que foram supridas as inconsistências anteriormente apontadas.

Por fim, **recomenda-se**, ainda, ao departamento de licitação cumprir todas as publicações necessárias, observados os prazos legais.

É o parecer.

Esmeraldas, 15 de maio de 2025.


Núbia Cristina da Rocha
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 161.288